Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 125/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13594/2022
PROTOCOLO	: 2199643
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL/ FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADA	: L LIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 137.425,00
RELATORA	: CONS. SUBS.PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. FORMALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS; e a **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Cuida-se os autos da análise de formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP, do seu 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 023/2022/SAD, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 079/SAD/2021, cujo objeto é a aquisição de condicionadores de ar para atender a SEJUSP.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 023/2022/SAD e a Ata de Registro de Preços n. 079/SAD/2021 foram julgados regulares, nos termos do acórdão AC01 - 198/2024, proferido nos autos do processo TC/571/2022.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante análise ANA - DFLCP - 919/2023, manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (peça 40).

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13320/2024, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo Nº 136/2022/SEJUSP e de sua execução financeira, sugerindo a aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos (peça 44).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude de formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP e do 1º Termo Aditivo, assim como sua execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o contrato foi estabelecido para vigorar entre 19 de agosto de 2022 e 19 de agosto de 2023, no valor global inicialmente previsto em R$ 137.425,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), consoante documento acostado às fls. 41/57.

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SAD a que se vincula, conforme previsto nos arts. 54 a 59 e do art. 61, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993.

Consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/4), em observância ao item 1, da alínea "C", item 7.2.2.1 do Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Além disso, constata-se que as notas de empenho (fls. 5/11, 65 e 91/95) foram emitidas previamente à realização da despesa e possuíam informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/64.

Identifica-se, também, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 12/35 e 71/86), de acordo com o disposto no item 3, alínea "C", item 7.2.2.1 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018, como também nos arts. 27, IV, 29, III, IV, V e 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fl. 58), do 1º Termo Aditivo (fl. 64), quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 36/38), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por sua vez, depreende-se que o 1º Termo Aditivo (fls. 62/63), formalizado em 11 de novembro de 2022, teve como objeto a majoração do valor do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP em aproximadamente 24,80%, razão pela qual o seu valor global passou a ser de R$ 171.515,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e quinze reais).

À vista disso, considerando que o 1º Termo Aditivo foi elaborado em harmonia com as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, o corpo técnico concluiu pela sua regularidade (fl. 136):

> De acordo com o demonstrativo, a **documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 7.2.2.3 B, da Resolução TCE/MS 88/2018 e atende as normas legais acerca da matéria**.

Por derradeiro, percebe-se que os documentos obrigatórios relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP e do seu 1º Termo Aditivo foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 7.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange a execução financeira, averígua-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, anulados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	R$ 137.425,00
Empenhos Emitidos	R$ 308.940,00
Anulação de Empenhos	(-) R$ 137.425,00
Empenhos Válidos	**R$ 171.515,00**
Comprovantes Fiscais	**R$ 171.515,00**
Pagamentos	**R$ 171.515,00**

Fonte: ANA – DFLCP – 919/2023 (fl. 137).

Importante mencionar que durante a execução financeira do Contrato Administrativo nº 136/2022/SEJUSP, ocorreu a anulação de empenho A.N.E nº 2022NE000056 em 30/06/2022, no valor de R$ 137.425,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme consta à fl. 96.

Por outro lado, embora o corpo técnico e o Ministério Público de Contas concluíram que a remessa referente à execução financeira ocorreu de forma intempestiva, a Resolução TCE/MS n. 88/2018, em seu Anexo VI, item 7.2.3, letra A.1 menciona que o prazo pode ser até 30 de abril do ano subsequente, caso a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

Dessa forma, tendo em vista que a duração do contrato excedeu o respectivo exercício financeiro, constata-se que o prazo para a entrega dos documentos seria até 30 de abril de 2024, razão pela qual a documentação pertinente à execução financeira foi encaminhada de forma tempestiva, em observância ao estabelecido no Anexo VI, item 7.2.3, A.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/64 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise do corpo técnico e do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o

estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2022/SEJUSP, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Llima Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 e no art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo, do seu 1º termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRLOS/MFGM